



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB

**APROVADO**

Em 31 de MAIO de 2022

Presidente

1º/2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO, ENSINO SUPERIOR OU PÓS-GRADUAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes de curso técnico, ensino superior ou pós-graduação, regularmente matriculados em Instituições reconhecidas pelo MEC.

**§ 1º** O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta e autarquias públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e gerido através da Comissão Gestora de Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 2º** O valor da remuneração da bolsa-estágio será de:

I - 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de curso técnico ou ensino superior.

II - até 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, para os estudantes de pós-graduação.

**Art. 2º** O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período, e a quantidade de vagas





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

serem disponibilizadas, na administração Municipal, será correspondente a até 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 3º** O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior ou técnico, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

**Art. 4º** Caberá a Comissão Gestora:

- I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III - Avaliar semestralmente os estagiários.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outro a serem fixados no regulamento do programa:

- I - Carência, através de avaliação socioeconômica;
- II - Tempo de residência e domicílio no Município de Juru;
- III - Histórico escolar;
- IV - Entrevista de afinidade.





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**Art. 6º** Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

